

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Vanessa Helena Machado Rangel  |                                 | <b>UF:</b> RJ                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, concluído nas Faculdades Integradas Campo-Grandenses. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone   |                                 |   |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000172/2014-82   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>252/2014</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>5/11/2014</b> |

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de convalidação de estudos realizados por Vanessa Helena Machado Rangel no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas Campo-Grandenses (FIC), sediadas no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Unificada Campo-Grandense, sediada no mesmo Município e no mesmo Estado.

Para fundamentar a solicitação, a Instituição informou que Vanessa Helena Machado Rangel foi aprovada em processo seletivo para o curso de Pedagogia das Faculdades Integradas Campo-Grandenses e matriculou-se em 26/7/2008, apresentando o Histórico Escolar do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Curso Líder. Este encerrou suas atividades antes que a interessada retirasse o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Tendo concluído os requisitos acadêmicos para a graduação em 16/12/2011, requereu à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro a sua certificação. Em face da demora, matriculou-se e concluiu novamente o Ensino Médio num Centro de Educação de Jovens e Adultos mantido pelo SENAI. Na sequência, foi aprovada em novo processo seletivo na FIC em maio de 2014, solicitou nova matrícula e a convalidação dos estudos anteriormente realizados. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Instituição aprovou o aproveitamento de estudos anteriores, remetendo o pedido de convalidação a este Conselho Nacional de Educação.

Extraio do Parecer CNE/CES nº 163/2007, homologado pelo Ministro da Educação, o seguinte:

*O tema é recorrente na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Isso ocorre, entre outras razões, porque, embora a Lei nº 9.394/1996 (Art. 44, inciso II) determine que a matrícula em cursos de graduação é facultada àqueles que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e se classificaram em processo seletivo, muitas Instituições aceitam matricular estudantes que não cumpriram a primeira destas condições, muitos estudantes se matriculam por meio de medidas judiciais, sem concluírem o Ensino Médio, ou apresentam Certificados de Conclusão do Ensino Médio que se revelam inválidos.*

No presente caso, a interessada não pode obter o seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio em razão do fim das atividades da Escola. Tendo obtido, mesmo que *a posteriori*, a necessária certificação, pleiteia que os esforços anteriormente despendidos sejam reconhecidos, de modo que os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos sejam

considerados válidos por meio do expediente em tela. Trata-se de pleito plenamente passível de aprovação, pelo fato de que toda a trajetória da interessada no programa cursado constitui um patrimônio pessoal, qual seja, a formação obtida. Neste caso, não faria sentido ignorá-lo por razões formalistas, o que contrariaria a essência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Por tais razões, tendo sido suprida a lacuna relativa ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exige o art. 44, inciso II, da referida Lei, considero que as condições para o atendimento do pleito, de acordo com a jurisprudência do CNE, são satisfeitas.

Em conclusão, os estudos realizados por Vanessa Helena Machado Rangel no curso de Pedagogia ministrado pelas Faculdades Integradas Campo-Grandenses, nos anos de 2008 a 2011, devem ser convalidados, conferindo validade ao seu diploma emitido por esta Instituição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vanessa Helena Machado Rangel no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas Campo-Grandenses, sediadas no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Unificada Campo-Grandense, sediada no mesmo Município e no mesmo Estado, no período de 2008 a 2011, conferindo validade ao seu diploma de Licenciatura em Pedagogia.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente